

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1197/2025

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

Processo n° 0803203-22.2022.8.19.0046,
ajuizado por
, representada por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 179357799), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido de **agendamento da cirurgia de remoção de amigdalas** (Num. 34312993) e posterior pedido de inclusão do fornecimento dos medicamentos **budesonida 50mcg** (Busonid®) e **lisado bacteriano 7mg** (Broncho-Vaxom®) (Num. 100609475 - Pág. 1).

Inicialmente, cumpre informar que acostado aos autos processuais, constam:

- o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2905/2022, emitido em 23 de novembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **hipertrofia de amigdalas e adenoides e doenças crônicas das amigdalas e das adenoides** (CID-10: J35.0); à indicação e disponibilização, pelo SUS, da cirurgia de remoção de amigdalas e adenoides (Num. 38593948 Páginas 1 a 3);
- o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1817/2024, emitido em 21 de maio de 2024, no qual foram acrescentados aspectos relativos às legislações vigentes; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **budesonida 50mcg** (Busonid®) e **lisado bacteriano 7mg** (Broncho-Vaxom®) – (Num. 119897119 Páginas 1 a 3).

Após elaboração dos Pareceres Técnicos supramencionados, foi acostado aos autos processuais novo laudo médico padrão para pleito judicial de exame e intervenções, emitido pelo médico , (Num. 154897162 – Páginas 1 e 2), datado de 24 de outubro de 2024.

Em síntese, trata-se de Autora, de 14 anos de idade, em acompanhamento pela ESF de Parque Andrea – Rio Bonito; portadora de **hipertrofia de amigdalas e vegetação adenóide**. Foi prescrita cirurgia nasal de septo e cornetos, adenoidectomia e amigdalectomia.

Citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **J35.0 – Amigdalite crônica**.

Dante do exposto, informa-se que, o quadro permanece inalterado em relação àquele analisado nos pareceres anteriores, nos anos de 2022 e 2024; entende-se que, diante da dificuldade na obtenção da cirurgia pleiteada, foi tentado o tratamento clínico porém, o laudo



mais recente emitido em outubro de 2024 prescreve novamente o procedimento cirúrgico para resolução do quadro clínico da Autora.

Desta forma, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2905/2022, emitido em 23 de novembro de 2022 (Num. 38593948 Páginas 1 a 3).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **22 de novembro de 2024**, para **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica**, com situação em fila.

- ✓ Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante foi cadastrada em **22 de novembro de 2024** e se encontra na **posição nº 26**, da fila de espera para **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica**.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 5277154-6
ID: 5074128-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02